



**PROJETO DE LEI N. 147 DE 2025**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação ao proprietário de veículo automotor quando do ingresso em pátios estaduais.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os órgãos responsáveis pela guarda de veículos automotores apreendidos, removidos ou retidos em decorrência de infrações administrativas ou judiciais obrigados a comunicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o ingresso do veículo no pátio estadual ao respectivo proprietário.

§1º A comunicação de que trata o caput deverá ser realizada preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se:

I - Mensagem de texto (SMS);

II - Aplicativo de mensagens instantâneas, como o WhatsApp;

§2º Para fins de cumprimento do disposto no §1º, deverá ser utilizado o número de telefone vinculado ao registro do veículo junto ao Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RR), além de quaisquer outros dados de contato disponíveis nos cadastros dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

§3º O veículo não poderá ser levado a leilão sem que haja comprovação, por parte do órgão competente, de que a comunicação ao proprietário foi realizada conforme os meios estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§4º O não cumprimento da obrigação de comunicação não exime o proprietário do pagamento das despesas decorrentes da remoção e estadia do veículo, mas poderá ser considerado atenuante em eventual revisão administrativa ou judicial dos valores cobrados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



**Art. 2º** Fica instituído o Cadastro Eletrônico de Bens Apreendidos nos Pátios Estaduais - CEBAPE, que deverá conter, obrigatoriamente:

I - Identificação completa do bem apreendido, com data e hora do ingresso e da retirada;

II - Identificação do agente público responsável pelo registro da entrada e saída;

III - Motivo da apreensão ou retenção do bem;

IV - Dados do proprietário ou responsável legal pelo bem.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual



### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade aperfeiçoar os mecanismos de transparência e proteção ao direito de informação dos proprietários de veículos apreendidos no Estado de Roraima. Atualmente, a ausência de comunicação eficiente por parte dos órgãos responsáveis pela guarda de veículos compromete o pleno exercício dos direitos dos cidadãos, gerando prejuízos materiais, constrangimentos e insegurança jurídica.

A proposta determina que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o proprietário do veículo seja informado sobre o ingresso de seu bem em pátios estaduais. A comunicação deverá ocorrer preferencialmente por meios eletrônicos - como SMS e WhatsApp - utilizando os dados constantes nos registros do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/RR) e em demais cadastros da administração pública estadual. Tal medida busca garantir que o cidadão tenha ciência da situação de seu veículo e possa tomar as providências cabíveis em tempo hábil.

Adicionalmente, o projeto condiciona a realização de leilão dos veículos à comprovação da devida notificação ao proprietário, evitando que bens sejam alienados sem o conhecimento prévio de seus legítimos titulares. Essa previsão assegura o devido processo administrativo e fortalece o respeito ao direito de propriedade.

Outro avanço trazido pela proposta é a criação do Cadastro Eletrônico de Bens Apreendidos nos Pátios Estaduais - CEBAPE. Esse sistema visa proporcionar rastreabilidade, controle e transparência sobre todos os bens que ingressarem ou saírem dos pátios públicos, com registros de identificação, datas, responsáveis e fundamentos legais da apreensão. Tal ferramenta fortalece a fiscalização e permite o acompanhamento eficiente da atuação estatal.

Por fim, o prazo de vacância de 180 dias permitirá a devida adequação administrativa dos órgãos públicos envolvidos, viabilizando a implementação dos sistemas e rotinas previstas.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta relevante medida, que representa um avanço na relação entre o Estado e o cidadão, promovendo maior transparência, justiça e respeito aos direitos fundamentais.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual